



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **DECRETO Nº 306, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

Regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, Projeto Pacote Agrícola de Verão Safra 2025/2026 do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 967/2013,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, regulamenta o Programa Aumento da Produtividade, subsidiando o Projeto Pacote Agrícola de Verão safra 2025/2026, no Município de Nova Laranjeiras, o qual será composto por:

a) 06 (seis) sacas de adubo químico granulado 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.092,60 (um mil e noventa e dois reais e sessenta centavos);

b) 06 (seis) sacas de fertilizante ureia 50 kg cada, no valor total de R\$ 1.160,70 (um mil cento e sessenta reais e setenta centavos);

c) 01 (um) saca de semente de milho com 60.000 unidades, no valor total de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais).

**Parágrafo Único.** O Pacote Agrícola de Verão safra 2025/2026 totaliza o valor de R\$ 2.802,30 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta centavos).

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiados do Pacote Agrícola de Verão safra 2025/2026 os produtores rurais que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas, em conformidade com as determinações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

---

- a) Possuir imóvel rural com área de até 72 hectares;
- b) Utilizar em sua exploração mão-de-obra própria e de membros da família;
- c) Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras, no mínimo 12 (doze) meses;
- d) Estiver cadastrado como produtor rural no Município;
- e) Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal;

**Art. 3º.** O pagamento do subsídio será da seguinte forma:

- a) Para o pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2026, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- b) Para o pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2026, o desconto de 15% (quinze por cento);
- c) Para o pagamento efetuado após este período e até 31 de maio de 2026, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.

§ 1º. Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois) dois por cento sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês ou fração.

§ 2º. O pagamento do subsídio será efetuado através de guia de recolhimento emitida pelo beneficiário junto ao Departamento de Tributação e depositada em conta específica para esta finalidade.

§ 3º. O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua regularização.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

**Art. 4º.** O beneficiário compromete-se a utilizar os produtos descritos no artigo 1º. como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual seja proprietário ou possuidor, sendo proibida a cessão ou repasse dos referidos produtos para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa.

**§ 1º.** Caso sejam constatadas irregularidades e o beneficiário não utilize os produtos do Pacote Agrícola de Verão safra 2025/2026 como destinatário final em sua propriedade rural, deverá realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor estabelecido no parágrafo único do artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º.

**Art. 5º.** A Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria será responsável pelo controle e inspeção do Pacote Agrícola de Verão safra 2025/2026.

**Art. 6º.** Faz parte integrante deste Decreto o Termo de Recebimento do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2025/2026 e a Declaração para os fins do estabelecido no artigo 4º, os quais deverão ser assinados pelos beneficiários.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

### TERMO DE RECEBIMENTO

#### PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA DE VERÃO SAFRA 2025/2026

EU \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF sob nº \_\_\_\_\_ DECLARO que recebi da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria do município de Nova Laranjeiras, 01 saca de milho híbrido, no valor de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais), 06 (seis) sacas de fertilizante ureia, no valor total de R\$ 1.160,70 (um mil cento e sessenta reais e setenta centavos), 06 (seis) sacas de adubo químico granulado, no valor total de R\$ 1.092,60 (um mil e noventa e dois reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 2.802,30 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta centavos). Fico ciente de que o pagamento do mesmo será da seguinte forma:

- Para pagamento efetuado entre 01 a 31 de março de 2026, o desconto será de 30% (trinta por cento);
- Para pagamento efetuado entre 01 a 30 de abril de 2026, o desconto de 15% (quinze por cento).
- Os pagamentos efetuados após este período e até 31 de maio de 2026, não terão direito a desconto, devendo o pagamento ser efetuado na sua totalidade.
- O não pagamento implicará na exclusão do beneficiário dos demais programas do Município, até sua Regularização.
- Além das demais penalidades legais aplicáveis, a amortização da dívida fora do prazo estabelecido, a partir de 01 de junho de 2026, implicará no pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Fico ciente também de que a devolução do benefício será efetuada através de guia de recolhimento *emitida pelo beneficiário* junto ao Departamento de Tributação e depositado em conta específica para esta finalidade.

Nova Laranjeiras – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

COMUNIDADE: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

### DECLARAÇÃO

EU \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ DECLARO para os fins do disposto no artigo 4º. do Decreto nº 265/2021 que assumo o compromisso de utilizar os produtos do Programa Pacote Agrícola de verão safra 2025/2026 como destinatário final e exclusivamente na propriedade rural da qual sou proprietário ou possuidor. DECLARO ainda que tenho conhecimento que é proibida a cessão ou repasse dos produtos do Pacote Agrícola de verão safra 2025/2026 para terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de ser excluído das demais etapas do Programa e ter de realizar o pagamento imediato e integral, em parcela única, do valor de R\$ 2.802,30 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta centavos), sem prejuízo da aplicação das penalidades do § 1º. do artigo 3º. do Decreto nº 310/2017.

Nova Laranjeiras – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: \_\_\_\_\_

COMUNIDADE: \_\_\_\_\_